



LEI Nº 3.466, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.167, de 30 de junho de 2000, no que se refere à espera excessiva em filas de agências bancárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador MARCELO PESSOTI, a saber:

Art. 1º Altera o artigo 1º, da Lei nº 2.167, de 30 de junho de 2000, passando a vigor com a seguinte forma:

“ **Art. 1º** Ficam as agências bancárias, no âmbito deste município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, em todos os setores internos, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”

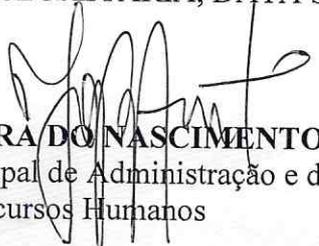
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos